



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

LEI Nº 2.511/2015

Institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CPAD e atribui gratificação aos seus membros.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CPAD com atribuição de apurar a responsabilidade administrativa dos servidores municipais conforme as disposições do Regime Jurídico Único e demais leis especiais.

§1º - A CPAD será composta por três servidores efetivos e estáveis para mandato de 2 (dois) anos, permitida sucessivas reconduções, designados pelo Prefeito, que indicará no ato de nomeação, seu presidente.

§2º - Para cada titular deverá ser nomeado dois suplentes que substituirão o titular nos seus impedimentos, suspeições, ausências, afastamentos, licenças e vacância.

§3º - A comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em qualquer de seus membros.

§4º - Fica impedido de participar do processo ou sindicância o membro da comissão que for cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, do servidor investigado.

§5º - Os membros deverão ser ocupantes de cargos em provimento efetivo e, preferencialmente, bacharéis em Direito.

Art. 2º Compete a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar a apuração de fatos e a responsabilidade de servidores públicos municipais pela prática infracional de deveres ou obrigações funcionais constantes na Lei Municipal nº 810, de 30 de agosto de 1991, seus regulamentos e posteriores alterações.

Parágrafo único - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral a seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

Art. 3º A apuração de que trata o artigo anterior será realizada por meio da condução de sindicâncias administrativas, processos administrativos disciplinares ou processos administrativos especiais nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Serão destituídos da CPAD os membros titulares ou suplentes que:

I – deixarem de comparecer a três sessões consecutivas sem causa justificada;



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

II – retiverem abusivamente processos, sem impulsionar o andamento do feito em prejuízo do princípio da eficiência;

III – empregarem, direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar o trâmite regular dos processos ou praticarem atos para favorecer as partes.

Art. 5º Os membros titulares da CPAD farão jus a uma gratificação mensal no valor de R\$1.000,00 (mil reais) para o seu Presidente da Comissão e R\$600,00 (seiscentos reais) para os demais membros.

§1º - A gratificação será concedida apenas nos meses em que houver efetiva atuação da CPAD.

§2º - Os membros suplentes receberão gratificação proporcional à substituição efetivamente realizada.

§3º - O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A gratificação mensal devida não incorporará os vencimentos dos servidores membros da Comissão Permanente e não integrará a base de cálculo de nenhum direito, benefício ou vantagem pessoal.

Art. 7º Compete ao Presidente da CPAD informar mensalmente ao Secretário Municipal de Administração e ao Secretário Municipal de Finanças a participação efetiva dos membros e o cumprimento dos prazos definidos em lei específica para a conclusão dos trabalhos da Comissão, com vistas à atribuição do valor da gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação.

Viçosa, 22 de outubro de 2015.


ÂNGELO CHEQUER
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 20/10/2015)